



INDICAÇÃO Nº 02/2023

INDICO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MARIANA AZEVEDO MARQUEZ A ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA ESTENDER DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA E PARA REVOGAR A EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

**JUSTIFICATIVA**

Achar um equilíbrio entre o trabalho e a família pode ser desafiador. Para alguém com familiar portador de deficiência, achar esse balanço envolve muitos mais desafios.

Por isso, a lei do servidor público municipal já concede esse direito ao servidor deficiente, contudo não se atualizou em relação ao familiar, cônjuge, filho, filho adotivo ou dependente. No nível federal somente na lei 13.370, criada em 2016, foi garantido esse direito ao horário especial ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência sem compensação de horário. A lei também defende a existência de uma escala diferenciada ao servidor portador de deficiência.


A lei municipal nº 1.102, de 22 de setembro de 2014, que regra os direitos e deveres dos servidores públicos municipais foi elaborada antes das alterações da legislação federal que passou a ir além do servidor portador de deficiência e levou em conta o familiar com deficiência no horário de trabalho do funcionário.

Assim, considerando que para além de garantir melhor acompanhamento familiar, isso dará uma melhor garantia de serviços de saúde a esse familiar, evitando maiores custos aos sistemas públicos e dando maior qualidade de vida a esse público, que muitas vezes precisam de acompanhamentos médicos e terapêuticos de maneira regular, sendo o núcleo familiar o primeiro suporte para essas pessoas com deficiências.

Assim, propomos a extensão da atual legislação para abranger de maneira sólida todos esses servidores que necessitam de um olhar diferenciado, e por se tratar de matéria de iniciativa do poder executivo solicito a análise e envio para esta casa desta proposta legislativa.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Pereira dos Santos**  
Vereador – PL

Câmara Municipal Curionópolis
Protocolo Interno
Doc. Nº 392 Fls
Hs. 12, Data 28/03/23

ASSINATURA